



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN/RJ Nº 200/2016.

Negar provimento ao recurso interposto pela Instituição de Saúde Hospital e Clínica e São Gonçalo, nos termos do voto do Conselheiro Relator Enfermeiro Thiago de Freitas França, aprovado na 491 Reunião Ordinária de Plenário.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

Os artigos 2º e 15 da lei 5.905/73, onde dispõem que os Conselhos Regionais possuem competência para disciplinar o exercício da profissão de enfermagem e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, observadas as diretrizes do Conselho Federal.

O artigo 57 da Lei nº 9.784/99 que possibilita a interposição de recurso administrativo.

O artigo 54 do Regimento Interno do COREN-RJ, onde determina que as deliberações do plenário devem ser formalizadas por meio de Decisão.

O deliberado na 491 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 05 de setembro de 2016.

DECIDE:

Art.1º – Negar provimento ao recurso interposto pela Instituição de Saúde Hospital e Clínica e São Gonçalo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aprovado na 491 Reunião Ordinária de Plenário.

Art.2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser publicada.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

Drª Maria Antonieta Rubio Tyrrell
Presidente
Coren-RJ 9.719

Drª Ana Teresa Ferreira de Souza
Primeira Secretária
Coren-RJ nº 52.304